



LD

CONTRATO Nº 23IN500466

**CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE LOGÍSTICO
DAS AERONAVES FALCON PARA OS ANOS 2023 E 2024**

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, contribuinte fiscal n.º 600010686, sito em Alfragide, estando presente como primeiro outorgante o Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, Cor/AdmAer [REDACTED] que assina o presente contrato por delegação do CEMFA, conforme despacho de dezassete de novembro de dois mil e vinte e três, que aprovou a respetiva minuta, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a empresa “DASSAULT AVIATION BUSINESS SERVICES, PORTUGAL”, com o n.º fiscal de contribuinte 514689161, com sede no Aérodromo Municipal de Cascais, Hangar 2, 2785-632 Tires, representada neste ato por [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente em [REDACTED] [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de representantes legais da identificada firma (que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário), depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, do serviço de Suporte Logístico dos Sistemas de Armas Falcon 50 e 900, para os anos 2023 e 2024, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e na proposta com a referência do NPD 5023010716, de 06 de novembro de 2023, apresentada pelo Adjudicatário, que é parte integrante do presente contrato.



UP

Cláusula 2.^a

Local e prazo de entrega do fornecimento

Os bens incluídos no suporte logístico objeto do presente contrato devem ser disponibilizados nas instalações do AT1, na condição DDP (Incoterms 2020), com início na data da assinatura do contrato e termo no dia 30 de abril de 2024.

Cláusula 3.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 569.105,69€ (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 700.000,00 € (setecentos mil euros), repartidos da seguinte forma:
 - a. Ano 2023: 325.203,25€ (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e três euros e vinte e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, totalizando 400.000,00€ (quatrocentos mil euros), valor do IVA incluído;
 - b. Ano 2024: 243.902,44 € (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, totalizando 300.000,00 € (trezentos mil euros), valor do IVA incluído.
2. Os preços unitários aplicáveis a cada artigo são os indicados pelo Adjudicatário na sua proposta final.
3. As faturas deverão ser remetidas à Direção de Manutenção de Sistemas de Armas, no Comando da Logística da Força Aérea e depois de conferidas e certificadas pela Entidade Adjudicante, serão pagas dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da emissão da fatura, mediante transferência bancária.
4. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento do preço refletido na presente cláusula, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4.^a

Penalidades

No caso do Adjudicatário não efetuar o fornecimento dos serviços contratados no prazo estabelecido no contrato, ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por si contraídas, exceto se o incumprimento resulte de facto que não lhe seja imputável e ou, nomeadamente, mas não exclusivamente, por caso de força maior, poderá ser



UP

aplicada uma penalidade de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 11.^a do Caderno de Encargos do procedimento.

Cláusula 5.^a

Caução

1. Para garantir a celebração dos contratos de valor igual ou superior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, comprovando que prestou a caução no dia imediatamente subsequente.
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
4. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
5. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
7. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 6.^a

Direito aplicável e resolução de litígios

1. O presente contrato rege-se pelo direito português.



48

2. Quaisquer litígios relativos, designadamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato, serão dirimidos pelo tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

Cláusula 7.^a

Gestor do Contrato

O presente contrato terá como Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o Chefe da Sub-Repartição do Sistema de

CAP/ENGAER/138081-J João Carlos Marques Correia

Cláusula 8.^a

Início e fim do contrato

1. O presente contrato terá início efetivo e produzirá os seus efeitos com a sua assinatura.
2. O presente contrato terminará quando decorrido o prazo de garantia do material indicado na cláusula correspondente do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de 03/10/2023 do CEMFA, exarado na Informação N.º 15332/23, de 10/08/2023, da DMSA.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 17/11/2023 do CEMFA, exarado na Informação N.º 20861/23, de 08/11/2023, da DMSA.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 17/11/2023 do CEMFA, exarado no corpo da mesma.
5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
6. O presente contrato está inscrito em seis folhas, todas rubricadas pelas partes com exceção da última por conter as assinaturas.



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1. O encargo total deste contrato é de 569.105,69€ (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 700.000,00 € (setecentos mil euros), e será custeado pela dotação inscrita no Cap.05., Div.05., Subdiv.00., Class. Econ. 07.01.14., do Orç. 20., F.F. 313, Saldos de Receitas de Impostos não afetas a projetos cofinanciados, a que corresponde o compromisso n.º 5023705084.
2. A repartição dos encargos deste contrato tem carácter plurianual, aprovado pela Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto, publicada no Diário da República n.º 159/2023, Série I de 2023-08-17, com suporte no Mapa de Caracterização dos Instrumentos n.º 109/2023.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

CONCLUSÃO DO CONTRATO

Depois do Adjudicatário ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

[Redacted signature area]

[Redacted name]

Cor/AdmAer

[Redacted name]

Pelo Adjudicatário

[Redacted signature area]

[Redacted name]

Pelo Adjudicatário

 **DASSAULT AVIATION**
BUSINESS SERVICES
DASSAULT AVIATION BUSINESS SERVICES PORTUGAL
Unipessoal, Lda. // PT514689161
AERODROMO MUNICIPAL DE CASCAIS
HANGAR 2 - TIRES - 2785-632 S.D. DE RANA
PORTUGAL